

**DECRETO N. 27/2022.**

*"Cria e nomeia membros para constituir o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Baturité, estabelece sua regulamentação, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município de Baturité, e

**Considerando** o que dispõe a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, e a necessidade do Fundo de Previdência do Município de Baturité, de manter Comitê de Investimentos junto ao seu RPPS, e investir seus recursos, segundo as normas do Banco Central e do Ministério da Previdência Social, e diante do relevante interesse público,

**DECRETA:**

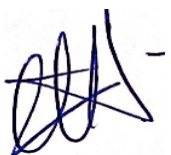
**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Baturité, como órgão atuante no processo decisório, quanto a execução da política de investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Baturité.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) vinculado ao cargo de Presidente e 02 (dois) Coordenadores de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Baturité;

**§ 1º** Para composição do Comitê de Investimentos do RPPS de Baturité - Ceará, ficam nomeados os seguintes membros:

- 1 – Luiz Emanuel Pereira Monteiro – Presidente
- 2 – Francisco Felipe Amâncio Ferreira – Coordenador de Investimentos;
- 3 – Cicero Antônio Sousa Bezerra - Coordenador de Investimentos.

**§ 2º** Os membros do Comitê de Investimentos, deverão possuir a Certificação



exigida pelo art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério de Estado da Previdência Social;

**§ 3º** Os membros do Comitê de Investimentos, que ainda não possuem a Certificação, mencionada no parágrafo anterior, terão o prazo de 08 (oito) meses para sua obtenção, contados a partir da data de publicação deste Decreto;

**§ 4º** O Comitê se reunirá ordinariamente em 02 (duas) reuniões bimestrais com a finalidade de deliberar acerca da alocação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência de Baturité;

**§ 5º** O Comitê, na forma de grupo de estudos, deverá se reunir com a finalidade de tratar de assuntos atinentes ao mercado financeiro, economia, política e legislações afins, na busca pelos melhores rendimentos, oportunidades de mercado e salva guarda dos recursos financeiros do Fundo;

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Investimentos, zelar pelos seus compromissos de bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o Fundo de Previdência de Baturité se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do Fundo de Previdência e, principalmente:

I - estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Instituto, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II - propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos, seguindo a política de investimentos do Instituto;

III - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

IV - observar e aplicar os limites de alocações, em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

V - analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

VI - deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do Fundo de Previdência de Baturité;

VII - fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho de Administração, na seleção



de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente;

VIII - realizar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos; e

IX - praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

**Parágrafo único.** Os membros deste Comitê, podem solicitar aquisição de materiais de estudos pertinentes ao mercado financeiro, bem como inscrições e diárias para cursos e treinamentos na área, mediante custeamento pelo Fundo de previdência;

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos, terá 01 (uma) reunião ordinária bimestral, podendo se reunir extraordinariamente, por convocação de quaisquer de seus membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório.

**§ 1º** Para instalação das reuniões, é necessário a presença de no mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos;

**§ 2º** O Comitê de investimentos, atuará de forma colegiada, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples;

**§ 3º** As deliberações do Comitê de Investimentos, estabelecido neste ato, terão caráter vinculativo, e suas decisões serão soberanas, devendo constar em suas atas o teor dos votos proferidos por seus membros.

**Art. 5º.** As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

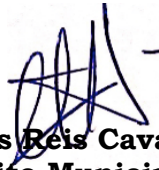
**Art. 6º.** É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos, efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados com o Fundo de Previdência de Baturité, junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

**Art. 7º.** Faculta aos membros deste Comitê, resolverem os casos que não estejam contemplados neste Decreto, mas que atendam as disposições legais e normatizações do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil, e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Baturité-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.



**Héberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
**Prefeito Municipal**